



Revogada pela Lei nº 2530/80

Projeto de Lei Nº 285/62

PREFEITURA MUNICIPAL

- DE -  
MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

-LEI Nº 1.6719, DE 25 DE MARÇO DE 1.968-

(Estabelece faixas de domínio para o sistema viário ao longo da Estrada de Ferro Central do Brasil)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAGO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 1.630, de 27 de dezembro de 1.966 (Plano Diretor de Mogi das Cruzes), ficam estabelecidas pela presente-lei, faixas de domínio junto às cárneas da Ribe Ferroviária Federal S.A. (RFPSA), no Município de Mogi das Cruzes, para a execução parcial do sistema viário municipal.

Artigo 2º - As faixas de domínio referidas terão as larguras mínimas seguintes:

A - REGIÃO NORTE

A - 1 - ZONA INDUSTRIAL

Do pontilhão da RFPSA sobre o Rio Taiaçupéba, divisa com o Município de Suzano, até a Avenida Cavalheiro Nami Jafet, faixa com a largura de 18 metros.

A - 2 - INTERÉSSE LOCAL

Da Avenida Cavalheiro Nami Jafet até o pontilhão da RFPSA sobre o Rio Tietê, faixa com a largura de 12 metros.

A - 3 - ZONA INDUSTRIAL

Do pontilhão da RFPSA sobre o Rio Tietê, até a Rua Dr. Deodato Wertheimer, em Engenheiro Cesar de Souza, faixa com a largura de 18 metros.

A - 4 - ESTRADA MUNICIPAL

Da Rua Dr. Deodato Wertheimer, em Engenheiro Cesar de Souza, até a localidade de Sabauma e desta até a divisa com o Município de Guararema, faixa com a largura de 25 metros; desta faixa será reservada a largura de 12,50 metros para a estrada municipal que liga Mogi das Cruzes a Sabauma e a largura restante, de 12,50 metros, será destinada exclusivamente para o acesso aos loteamentos confrontantes.

B - REGIÃO SUL

B - 1 - INTERÉSSE LOCAL

Do pontilhão da RFPSA sobre o Rio Taiaçupéba até o

**CÓPIA**LEI N° 1.739/68

-: CONTINUAÇÃO :-

Até o pontilhão da RPPSA sobre o Rio Tietê, faixa com a largura de 12 metros:

**B - 2 - ZONA INDUSTRIAL**

Do pontilhão da RPPSA sobre o Rio Tietê até a Rua Dr. Deodato Wertheimer, em Engenheiro Cesar de Souza, faixa com a largura de 18 metros:

**B - 3 - INTERESSE LOCAL**

Da Rua Dr. Deodato Wertheimer, em Engenheiro Cesar de Souza, até a localidade de Sabaudia e desta até a divisa com o Município de Guararema, faixa com a largura de 12 metros:

Artigo 3º - As construções edificações nos terrenos confrontantes com as faixas de domínio descritas no artigo anterior, deverão obedecer, respectivamente, aos seguintes regras de frente, mínimos:

A - 1 - Recuo de 6 metros;

A - 2 - Sem recuo no trecho entre a Rua Campos Sales e a Rua Olegário Paiva;

Recuo de 4 metros nos trechos da Avenida Cavalheiro Nambi Jafet até a Rua Campos Sales e da Rua Olegário Paiva até o pontilhão da RPPSA sobre o Rio Tietê;

A - 3 - Recuo de 6 metros;

A - 4 - Recuo de 4 metros;

B - 1 - Sem recuo no trecho da Rua Tenente Manoel Alves, até a Rua Olegário Paiva;

Recuo de 4 metros nos trechos do pontilhão da RPPSA sobre o Rio Taiaqupeba até a Rua Tenente Manoel Alves e da Rua Olegário Paiva até o pontilhão da RPPSA sobre o Rio Tietê;

B - 2 - Recuo de 6 metros;

B - 3 - Recuo de 4 metros;

Artigo 4º - O Escritório Técnico do Plano Diretor elaborará, oportunamente, os projetos detalhados das faixas de domínio, contendo todas as características técnicas das vias nelas contidas e indicará as áreas de terreno destinadas às obras de arte e aos acessos secundários, necessários à integração do sistema viário regional com o de interesse local, em particular nos seguintes locais:

1 - Na divisa com o Município de Sumaré;

2 - No cruzamento com a Avenida Cavalheiro Nambi Jafet;

3 - No acesso às futuras avenidas marginais ao canal do Rio Tietê;



PREFEITURA MUNICIPAL

— DE —  
MOGI DAS CRUZES

## CÓPIA

LEI N° 1.5719/ 68

→ CONTINUAÇÃO ←

4 - No cruzamento com a Rua Dr. Decodato Wertheimer, em Engenheiro Cesário Souto.

Artigo 5º - Todos os projetos de lotamentos, construções e edificações submetidas à aprovação da Municipalidade e localizados em terrenos confrontantes ou atingidos pelas faixas de domínio descrevidos no artigo 2º, desta lei, serão obrigatoriamente apreciados pelo Escritório Técnico do Plano Diretor, que encaminhará o seu parecer à Secretaria da Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 6º - O traçado da via de conexão regional, citada no artigo 23, inciso I, da Lei nº 1.630, de 27 de dezembro de 1.966, será reestudado e projetado pelo Escritório Técnico do Plano Diretor, de modo a conectar essa via de trânsito-rápido com o traçado do Sistema Rodoviário Estadual, através de entendimentos com a Secretaria dos Transportes do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 7º - Fica revogada a Lei nº 773, de 27 de setembro de 1.956.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 25 de março de 1.968, 407º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CARLOS ALBERTO BOPPE,  
Prefeito Municipal

~~Hideo Nakayama~~  
Secretário do Governo

Registrada no Departamento de Expediente e Serviços Gerais, da Secretaria do Governo, em 25 de março de 1.968 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA,  
Diretor do Departamento de Expediente  
e Serviços Gerais.